

§ 6º O cálculo da quantidade de CEPACs necessários para pagamento da outorga onerosa do direito de construir será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = \text{ACA} / F_{\text{eq}}$$

Onde:

Q = quantidade de CEPAC

F_{eq} = o fator de equivalência obtido na tabela constante do Quadro III, anexo à lei, correspondente ao ano em que o pedido de vinculação de CEPAC, para fins de emissão de Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa em CEPAC, for apresentado à SP Urbanismo, respeitadas as condições contidas nos artigos 43 e 44 desta lei.

Fator T_0 = ano de 2017, com alteração dos fatores ocorrendo a cada 5 (cinco) anos (Fator T_{5+} , Fator T_{10+} , Fator T_{15+}), observadas as previsões do art. 41, §§ 4º e 5º desta lei

ACA = a área construída computável adicional, em metros quadrados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ACA} = (A_t \times C_{\text{proj}}) - (A_t \times C_{\text{bas}})$$

Onde:

A_t = Área do terreno anterior à doação para melhoramentos viários prevista nesta lei

C_{proj} = Coeficiente de aproveitamento máximo do lote (não superior a 4,0)

C_{bas} = Coeficiente de aproveitamento básico do lote de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014." (NR)